



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

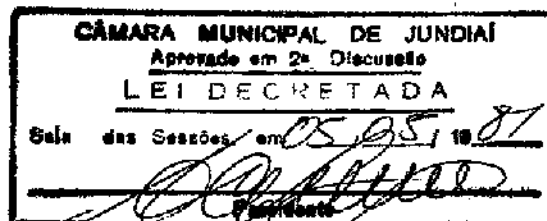
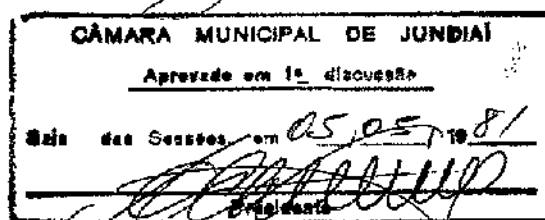
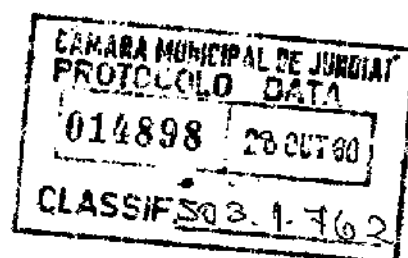
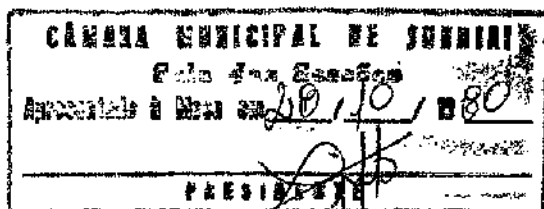
PROJETO DE LEI N.º 3.478

Assunto: Institui o DIA DO ESCRITOR JUNDIAIENSE.

lei decretada n.º 2552 de 6/5/81
LEI N.º 2479, DE 7/5/81
Arquive-se

Diretor Legislativo
15/Maio/81

Proc. N.º 14.898
Clas. 503.1.762



PROJETO DE LEI Nº 3.478

Art. 1º - É instituído o DIA DO ESCRITOR JUNDIAIENSE, a ser comemorado anualmente no dia 2 de dezembro.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com academias e entidades civis ligadas à atividade literária.

Art. 3º - Além das comemorações da data supra, a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo deverá promover, no decorrer da semana, concursos escolares focalizando aspectos da literatura ou do movimento literário jundiaense, bem como da personalidade de Wenceslau de Queiroz, em cuja data de nascimento se institui por esta lei o Dia do Escritor Jundiaense.

Art. 4º - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21-11-1979.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28/10/1980

Art. Castro Nunes Filho

PUBLICADO
em 20/10/80

SS.

215x315 mm



Projeto de Lei nº 3.478 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

A atividade literária floresce em nossa cidade, com o trabalho de diversos escritores e várias academias, de modo que se justifica a instituição do Dia do Escritor Jundiaense.

Para comemorar o evento ora proposto escolheu-se o dia 2 de dezembro, data de nascimento de Wenceslau de Queiroz, eminente figura de nossas letras.

Wenceslau de Queiroz, segundo estudos realizados pelo escritor Henrique L. Alves, da União Brasileira de Escritores, foi, nos fins do século passado e no começo deste, sem dúvida alguma, o maior crítico de arte da Capital Paulista, pavor das companhias líricas e teatrais que ali se instalavam. De sua autorizada apreciação dependia o sucesso ou o fracasso das companhias líricas, ou exposições artísticas.

Como poeta escreveu Goivos (em 1883), livro de estreia. Em 1890 apareceu seu segundo livro Versos, editado em Lisboa. Além dos dois livros já citados, escreveu Heróis e Sob os Olhos de Deus, e tinha pronto mais os seguintes: Cantilenas, Páginas Volantes (crônicas e fantasias), Leitura de Ontem e de Hoje (crítica literária), Prismas (contos) e Rezas do Diabo.

Como jornalista redigiu a Idéia, a República, a Vida Paulista, o Ensaio Literário. Foi companheiro de nomes também ilustres, como Luis Murat, Assis Pacheco, Alberto Torres, Horácio de Carvalho e outros se formavam, naquela época áurea, o grupo intelectual e esperançoso da mocidade acadêmica. Ainda foi redator de o Diário Mercantil e Correio Paulistano. Em 1906 secretariou o Comércio de São Paulo e colaborou em o País, a Semana, Quinzena Paulista, o Estado de São Paulo, Diário Popular, Gazeta do Povo, o Constitucional, Cena Ilustrada (de Florença).

Em política, Wenceslau de Queiroz foi sempre republicano ardente e convicto, ocupando os seguintes cargos: Conselho Superior de Instrução Pública (eleito em dois triênios), Deputado Estadual e Juiz Federal Substituto.

Polemista, Wenceslau de Queiroz foi um dos mais contundentes e vigorosos, manteve essa atividade com Luis Pereira Barreto, Vicente de Carvalho, Carlos Ferreira, Felinto de Almeida, Cesar Ribeiro e Sílvio Romero,



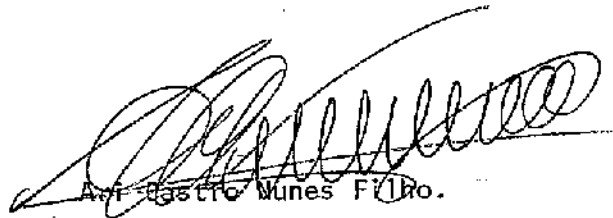
Projeto de Lei nº 3.478 - fls. 03.

este último considerado o pai da crítica literária no Brasil.

Wenceslau de Queiroz foi um dos fundadores da Academia Paulista de Letras, e no mundo da poesia pertenceu à escola simbolista, sendo um de seus maiores defensores.

Diante de invejável bagagem esse escritor merece ter em Jundiaí um lugar na sua história. Dos escritores aqui nascidos é um dos maiores.

Wenceslau de Queiroz tem valor nacional, por isso que o Dia do Escritor Jundisiense cabe-lhe por inteiro, devendo transcorrer a 2 de dezembro, data do nascimento do poeta, cujo fato aconteceu no ano de 1865.



Américo Munes Filho.

*

SS.

215x315 mm

Imprensa Oficial, 29/11/1979.

**LEI No. 2376
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1o. — Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de

qualquer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) Incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da Indústria e do Comércio.

Artigo 2o. — A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3o. — Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal de Eventos" de cada ano.

- a) as festividades da Semana da Pátria
- b) as festas de Natal e Fim de Ano
- c) os festejos carnavalescos
- d) os eventos instituídos por lei municipal.

Artigo 4o. — A inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Artigo 5o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

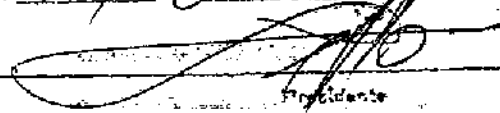
RES. 6
1800/89
H6

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

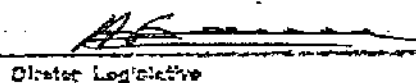
Em 29 de Outubro de 1980


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 29 de Outubro de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.573

PROJETO DE LEI Nº 3.478

PROC. Nº 14.898

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o DIA DO ESCRITOR JUNDIAIENSE, a ser comemorado anualmente no dia 2 de dezembro.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com academias e entidades civis ligadas à atividade literária.

Além das comemorações da data supra, a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo deverá promover, no decorrer da semana, concursos escolares focalizando aspectos da literatura ou do movimento literário jundiaíense, bem como da personalidade de Wenceslau de Queiroz, em cuja data de nascimento se institui por essa lei o Dia do Escritor Jundiaíense.

A comemoração instituída por essa lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21-11-1979.

A proposição está justificada a fls. 3/4.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

*

Cartão



Parecer nº 2.573 da A.J. - fls. 02.

3.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de outubro de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

2
14898
PBC
Ala

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 31 de outubro de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 31 de Outubro de 19 80

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 31 de 10 de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Altozo

para relatar no prazo de dias.

Em 02 de 11 de 19 80

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.898

PROJETO DE LEI Nº 3.478, de autoria do vereador Ari Castro Nunes Filho, que institui o DIA DO ESCRITOR JUNDIAIENSE.

PARECER Nº 674

Este projeto se encontra devidamente instruído, estando apto a preencher as exigências formais de sua tramitação.

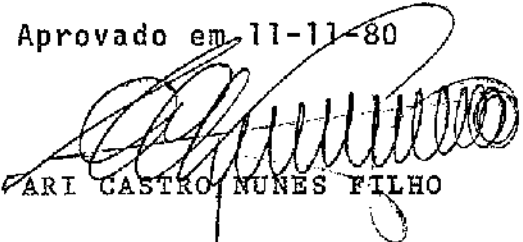
Legalidade e constitucionalidade indiscutíveis.

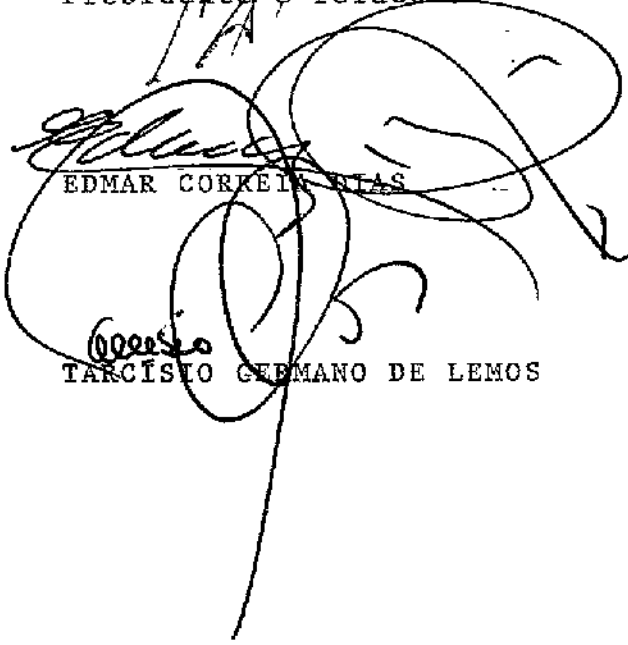
Merece, portanto, nosso parecer favorável.

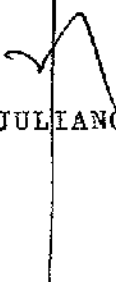
Sala das Comissões, 06-11-1980.

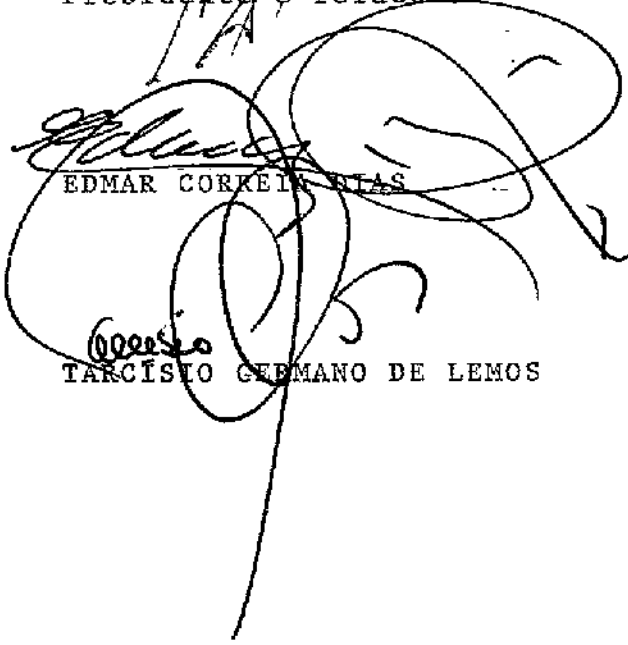
DUÍLIO BUZANELI,
Presidente e relator

Aprovado em 11-11-80


ARI CASTRO NUNES FILHO


EDMAR CORRÊA DIAS


RANDAL JULIANO GARCIA


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

mc



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
168ª 80	1774	188	José Rivelli		5-5-81

O SR. JOSE RIVELLI-Sr. Presidente, Srs. Vereadores :
Projeto de Lei nº 3.478, que institui o Dia do Escritor Jundiaieiro.
80.

Temos aqui o parecer da Assessoria Jurídica, que é favorável. O Plenário já aprovou em la discussão e a Comissão de Assuntos Gerais nada tem a obstar, mas sim elogiar o autor do projeto, que é o nosso Presidente, e dizer que S. Exa. está de parabéns.

Parecer favorável.

XXX

-Acompõem o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Auçônio Tozetto e Ariovaldo Alves.

XXX

O SR. PRESIDENTE- Aprovado o parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

O projeto está apto a entrar em 2ª discussão, e o está. (Pausa)

Como nenhum dos Srs. Vereadores quer discutir, encerrada a discussão.

Em votação. Os que aprovam, permaneçam sentados. (Pausa) Aprovado.

Lei decretada pela Casa.

Item 6-



(Proc. nº 14.898 - L.D. nº 2 552)

PROJETO DE LEI Nº 3 478

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA a seguinte lei:-

Art. 1º - É instituído o DIA DO ESCRITOR JUNDIAIENSE, a ser comemorado anualmente no dia 2 de dezembro.

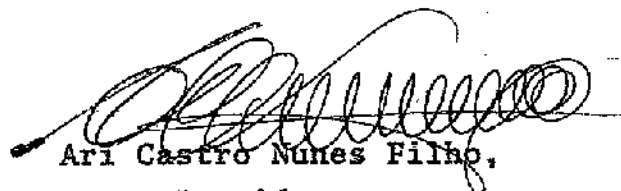
Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com academias e entidades civis ligadas à atividade literária.

Art. 3º - Além das comemorações da data supra, a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo deverá promover, no decorrer da semana, concursos escolares focalizando aspectos da literatura ou do movimento literário jundiaiense, bem como da personalidade de Wenceslau de Queiroz, em cuja data de nascimento se institui por esta lei o Dia do Escritor Jundiaiense.

Art. 4º - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21-11-1979.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de maio de mil novecentos e oitenta e um (06-05-1981).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.



PM.05-81-03.

06

m a i o

81.

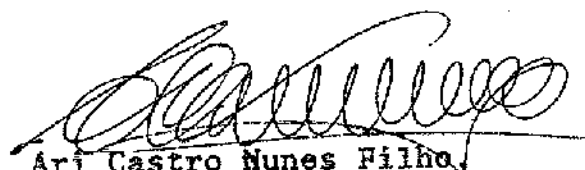
14.898

Excelentíssimo Senhor,
Profª PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº - 3 478, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 05 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

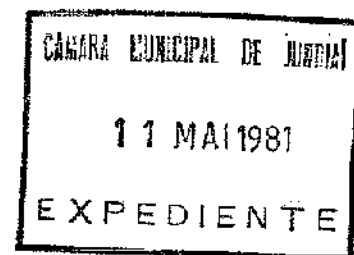

Ari Castro Nunes Filho
Presidente.

ANEXO: duas vias da Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

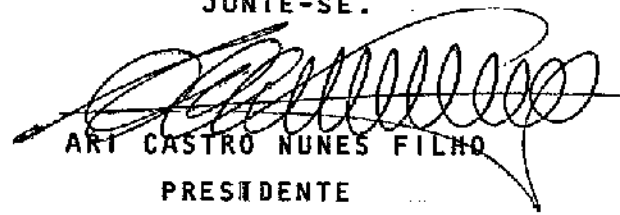
GP.L. 071/81



Jundiá, 07 de maio de 1981

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

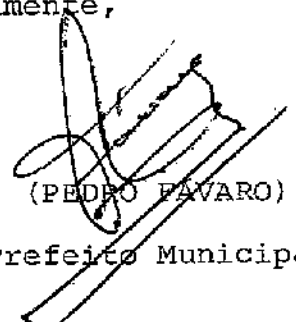

ARI CASTRO NUNES FILHO
PRESIDENTE

11-05-81.

Permitimo-nos, pelo presente,
encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3478, -
bem como cópia da Lei nº 2479, promulgada nesta data, por
este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos -
os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-



LEI Nº 2479, DE 07 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 05 de maio de 1981, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - É instituído o DIA DO ESCRITOR JUNDIAIENSE, a ser comemorado anualmente no dia 2 de dezembro.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com academias e entidades civis ligadas à atividade literária.

Art. 3º - Além das comemorações da data supra, a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo deverá promover, no decorrer da semana, concursos escolares focalizando aspectos da literatura ou do movimento literário jundiaiense, bem como da personalidade de Wenceslau de Queiroz, em cuja data de nascimento se institui por esta lei o Dia do Escritor Jundiaiense.

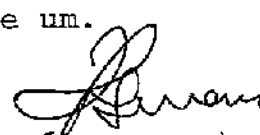
Art. 4º - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº .. 2.376, de 21-11-1979.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

mmf.-

Respondendo pela SNIJ

LEI No. 2479,
DE 07 DE MAIO DE 1981.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 05 de maio de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. - É instituído o DIA DO ESCRITOR JUNDIAIENSE, a ser comemorado anualmente no dia 2 de dezembro.

Art. 2o. - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com academias e entidades civis ligadas à atividade literária.

Art. 3o. - Além das comemorações da data supra, a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo deverá promover, no decorrer da semana, concursos escolares focalizando aspectos da literatura ou do movimento literário jundiaense, bem como da personalidade de Wenceslau de Queiroz, em cuja data de nascimento se institui por esta lei o Dia do Escritor Jundiaense.

Art. 4o. - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei no. 2.376, de 21-11-1979.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

